

TC/016824/2022

Objeto: Fundo - FUNDIP (Exercício de 2021) - Verificar se os recursos recebidos foram aplicados com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, se os controles são adequados, e se os demonstrativos contábeis e fiscais estão corretos e foram devidamente divulgados.

Interessados: Fundo Municipal de Iluminação Pública, Francinaldo da Silva Rodrigues

Relator: Ricardo Torres

Competência: Pleno

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Cuida o presente de Auditoria Programada, realizada no âmbito do Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUNDIP), instaurada com o objetivo de verificar a observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação, na aplicação dos recursos recebidos pelo FUNDIP, da adequação dos controles e da correção e divulgação dos demonstrativos contábeis e fiscais.

A área auditora apresentou sua análise no Relatório de Auditoria Programada, à peça 4, e, após as informações trazidas pela Origem, ratificou integralmente as conclusões apresentadas¹, consignando a necessidade de ajustes na execução do processo de registro contábil das receitas do fundo.

¹ 4.1 A receita total reconhecida do fundo apresenta uma divergência de R\$ 1.252.934,96 no cotejamento com os extratos bancários. Essa constatação corrobora a Nota Explicativa nº 4 do Balanço Financeiro quanto à necessidade de ajustes nos registros contábeis das receitas do fundo a serem regularizados pela Secretaria Municipal da Fazenda. (subitens 3.2 e 3.4.1).

4.2. Não foi elaborado o programa de gastos e investimentos do FUNDIP para o exercício de 2021, infringindo, assim, o art. 22 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15. (subitem 3.3).

4.3. As publicações das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2021 foram realizadas de forma extemporânea, uma vez que o artigo 4º da Portaria SF nº 266/16, em seu parágrafo 1º, estabelece que os demonstrativos devem ser publicados até o dia 30 do mês subsequente àquele a que se referem. (subitem 3.4).

A AJ, à vista da natureza técnica da matéria, endossou as conclusões da Especializada.

O douto Assessor desta SG acompanhou, também, as conclusões da Especializada, destacando que se impõe à Origem a necessidade de melhoria e aperfeiçoamento de suas ações, com o fito de elidir as impropriedades detectadas, prestigiando, por conseguinte, o atendimento ao interesse público.

Diante do exposto, nos termos do que restou concluído pelo douto Assessor desta SG, entendo que a Auditoria Programada aqui tratada atingiu a sua finalidade e está em condições de ser submetida ao conhecimento e deliberação de Vossa Excelência, sem prejuízo das recomendações e determinações que forem julgadas pertinentes.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

Maria Tereza Gomes da Silva
Secretária-Geral

EL/

4.4. A baixa extra contábil do valor de R\$ 92.784.253,63 relativo à desvinculação de receitas do período de Julho a Dezembro/21 na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, que foi efetivamente repassado à PMSP em janeiro de 2022, impacta indevidamente o Balanço Financeiro de 2021, de modo que o saldo de recursos disponíveis para o exercício seguinte apresentado diverge do efetivamente constante nos extratos bancários e nos registros contábeis do fundo, infringindo, dessa forma, as disposições do item 3 da Parte V do MCASP 8ª edição e a IPC 06 (STN). (subitem 3.4.1).